



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 188/SE MAD/SUPRAM SUL - DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0035995/2020-57

Parecer Técnico de LAS/RAS nº 188 - SEMAD/SUPRAM SUL/2020

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 18862938

PA COPAM N°: 2945/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR:	Edvaldo Santos	CNPJ:	516.158.946-91
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Cachoeira - Granja Itália	CNPJ:	516.158.946-91
MUNICÍPIO(S):	Passos	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Sem incidência

CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-02-1	Número de cabeças 210.000	Avicultura	3	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
----------------------------------	-----------

Engenheiro Ambiental Nielson Pereira de Almeida	CREA-MG 161211-D ART n.º 14202000000006071405
--	--

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Lilian Messias Lobo Gestora Ambiental	1.365.456-1	

De acordo: Fernando Baliani da Silva
Diretor Regional de Regularização
Ambiental

1.374.348-9



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Messias Lobo, Servidor(a) Público(a)**, em 31/08/2020, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Baliani da Silva, Diretor(a)**, em 31/08/2020, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18797679** e o código CRC **F3FAEB3B**.

Referência: Processo nº 1370.01.0035995/2020-57

SEI nº 18797679



Parecer Técnico de LAS/RAS nº 188 - SEMAD/SUPRAM SUL/2020

O empreendedor Edvaldo Santos desenvolve atividade de Avicultura no empreendimento denominado Fazenda Cachoeira – Granja Itália, no imóvel rural Fazenda Cachoeira também conhecido como Três Barras ou Bartolomeu, localizado na zona rural do município de Passos, com área total de 08,58,89 ha mediante escritura de compra e venda. O empreendimento possui a seguinte coordenada geográfica de referência: Latitude 20°46'50.72"S e Longitude 46°31'47,06"O, Datum Sirgas 2000.

O processo administrativo em questão, LAS 2945/2020, teve requerimento de licença publicado em 04/08/2020 visando à obtenção de Licenciamento Ambiental Simplificado subsidiado por Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS para a atividade listada na Deliberação Normativa Copam 217/2017 sob código “G-02-02-1 - Avicultura” para um número de cabeças de 210.000.

O Porte dessa a atividade é Médio e o Potencial Poluidor/Degrador é Médio configurando, portanto, classe 3. O processo é subsidiado por RAS porque não houve incidência de critério locacional de enquadramento.

Houve incidência do fator de restrição ou de vedação referente à localização em Área de Segurança Aeroportuária – ASA (Lei Federal n.º 12.725, de 16 de outubro de 2012), no caso, Aeroporto do município de Passos José Figueiredo. Constitui condicionante deste parecer a apresentação da documentação pertinente, conforme item 2 do Anexo I deste parecer.

A solicitação em questão refere-se à licença para ampliação de empreendimento. No caso, o empreendimento possui certificado LAS - CADASTRO nº 93272354/2019 para operação de 90.000 cabeças da atividade de avicultura (G-02-02-1) válido até 06/12/2029.

Foi informado no SLA que houve aumento da Área Diretamente Afetada (ADA). Em análise a imagens históricas disponíveis no Google Earth foi verificado que houve construção de estruturas / galpões em área desprovida de vegetação.

Este Parecer Técnico não autoriza nenhum tipo de intervenção ambiental seja em APP e/ou referente à supressão de vegetação nativa.

O RAS foi elaborado pelo Engenheiro Ambiental Nielson Pereira de Almeida, CREA-MG 161211-D, ART n.º 1420200000006071405.

De acordo com o RAS da área de 08,58,89 ha - 01,20,66 ha refere-se a área construída e 07,38,23 ha refere-se a área útil. Verificando o levantamento topográfico e imagens de satélite tem-se que a área útil refere-se à área ocupada com pastagem, estrada interna e uma área de 1,0183 ha composta por remanescente de vegetação nativa sendo 0,9941 ha em APP e 0,0242 ha fora de APP.

Foi apresentado recibo de inscrição do imóvel no CAR. Toda a área de remanescente de vegetação nativa dentro e fora de APP foi demarcada como RL do imóvel em questão.

O empreendimento opera com 4 funcionários fixo em 02 turnos de 8 horas / turno, 7 dias / semana e 12 meses / ano. Um total de 2 famílias residem no imóvel em questão.

De acordo com RAS, a atividade é desenvolvida da seguinte forma: o empreendimento mediante contrato com a empresa Seara Alimentos S/A obtém os pintinhos e a ração dessa



empresa. Os pintinhos são alojados e cuidados em galpões apropriados, conforme relatório fotográfico apresentado, até obterem porte ideal para abate (cerca de 28 dias). Um novo lote é obtido após 15 dias e assim o ciclo se repete.

A atividade desenvolvida no empreendimento demanda uso de água. O consumo médio total é de 1.475 m³/mês referente as finalidades de dessedentação animal (527 m³), consumo humano (48 m³) e outras finalidades – Cooler (900 m³).

Foi verificado que o empreendimento possui certidão de registro de uso insignificante da água n.º 0000084228/2018 válido até 02/10/2021 para captação de água em urgência (nascente) diária de 10 m³/dia para a finalidade de consumo humano e dessedentação de animais. E, certidão de 1.000 l/s de águas públicas do Córrego, durante 24:00 hora(s)/dia, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 20° 46' 55,13"S e de longitude 46° 31' 48,83"W, para fins de collar e dessedentação de animais.

Como principais impactos inerentes à atividade tem-se a geração de efluentes sanitários e geração de resíduos sólidos.

Os efluentes sanitários são direcionados para fossa séptica seguida de sumidouro. Foi informado que ocorre limpeza periódica para evitar transbordo e mau cheiro, mas não foi informado sobre a destinação do lodo gerado na fossa séptica e também não foi apresentado relatório fotográfico da fossa séptica.

A Supram Sul de Minas determina que o lodo seja coletado por empresa licenciada para essa atividade cuja comprovação deverá se dar nos termos do item 01 do Anexo I deste parecer. Constitui condicionante deste parecer a apresentação de registro fotográfico do sistema de tratamento do efluente sanitário.

Foram identificados os seguintes resíduos sólidos: aves mortas e os dejetos das aves. As aves mortas são encaminhadas para um sistema denominado “desintegrador” instalado em um cômodo de alvenaria, onde as aves mortas são transformadas em cinzas. As cinzas são acumuladas em uma “composteira” e depois distribuídas na área de pastagem do empreendimento. Constitui condicionante deste parecer a apresentação de registro fotográfico do sistema adotado para o procedimento da “desidratação” das aves mortas. Os dejetos das aves são depositados no substrato que forra o chão dos galpões, conforme relatório fotográfico, formando a chamada “cama de frango”. Esse resíduo é destinado a produtores de café da região para utilização como adubo. Não foram identificados outros resíduos como lixo doméstico. A Supram Sul de Minas determina que os resíduos sólidos recebam a destinação ambientalmente adequada, cuja comprovação se dará no item 01 do Anexo I deste parecer.

O sistema “desintegrador” onde ocorre a desidratação das aves mortas requer o uso de lenha como combustível. Constitui condicionante deste parecer a apresentação de comprovante de Registro de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora junto ao IEF.

Em conclusão, com fundamento no Relatório Ambiental Simplificado, **sugere-se a concessão** da Licença Ambiental Simplificada de “Ampliação” ao empreendimento **Edvaldo Santos** para a atividade de “**G-02-02-1 - Avicultura**”, no município de **Passos**, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Edvaldo Santos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo ^[1]
01	Promover a gestão de resíduos sólidos de forma ambientalmente adequada, observando a forma de acondicionamento ou armazenamento, ainda que temporário, conforme estabelecido em Normas Técnicas ABNT/NBR pertinentes, garantindo o transporte e destinação final em acordo com a ABNT/NBR 10.004 e Política Estadual de Resíduos Sólidos – Lei 18.031/2009, bem como mantendo em sua posse as notas de destinação final, para fins de apresentação em ações fiscalizatórias.	Durante a vigência da Licença Ambiental
02	Apresentar estudo referente à localização do empreendimento em encontra-se localizado dentro de Áreas de Segurança Aeroportuárias (ASA) - Lei nº 12.725/2012. Deverá ser apresentado as seguintes informações: Listar / Identificar o aeródromo em cuja ASA o empreendimento está localizado, informando a classificação do mesmo (público ou privado) e, em caso de aeródromo público, se há voos regulares ou movimento superior a 1.150 movimentos/ano. <u>Apresentar compromisso formal, conforme modelo apresentado no Anexo II, assinado por representante legal e por profissional com ART</u> , por meio do qual obrigam-se a empregar um conjunto de técnicas para mitigar o efeito atrativo de espécies-problema para aviação, de forma que o empreendimento não se configure como um foco atrativo de fauna.	^[1] 30 dias Após a concessão da Licença Ambiental
03	Apresentar registro fotográfico do sistema de tratamento do efluente sanitário – fossa séptica seguida de sumidouro.	^[1] 30 dias Após a concessão da Licença Ambiental
04	Apresentar registro fotográfico identificado como “Desintegrador” – referente à “desidratação” das aves mortas.	^[1] 30 dias Após a concessão da Licença Ambiental
05	Apresentar comprovante de Registro de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora referente ao consumo de lenha no empreendimento.	^[1] 60 dias Após a concessão da Licença Ambiental

^[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Modelo de Termo de Compromisso para a mitigação da atração de espécie-problema para a aviação



Anexo 2 – Modelo de Termo de Compromisso a ser apresentado ao órgão ambiental para análise e emissão de licença ambiental de empreendimentos e atividades listadas no Anexo 1.

Termo de Compromisso

(NOME COMPLETO DA PESSOA FÍSICA/JURÍDICA),
, RG _____, CPF/CNPJ _____
na qualidade de responsável legal pelo empreendimento _____
(NOME DO EMPREENDIMENTO) localizado no(a) _____ (ENDERECO
COMPLETO DO EMPREENDIMENTO) _____, e Sr(a) _____ (NOME
COMPLETO) _____, na qualidade de responsável técnico, Brasileiro(a),
natural de _____, _____ (PROFISSÃO) _____, inscrito no CPF/MF sob
o nº _____, portador da cédula de identidade RG _____, (ORGÃO
EXPEDIDOR), inscrito no (CONSELHO DE CLASSE) sob o nº _____,
residente e domiciliado(a) em _____ (ENDERECO COMPLETO).
DECLARAM, para os devidos fins e efeitos de direito, estar cientes de que o
empreendimento em questão situa-se dentro da Área de Segurança Aeroportuária do(s)
Aeródromo(s) xxxxxxxxx (código ICAO) e, por isso, comprometem-se a empregar um
conjunto de técnicas para mitigar o efeito atrativo de espécies-problema para aviação, de
forma que o empreendimento não se configure como um foco atrativo de fauna.

Os declarantes comprometem-se a manter no empreendimento, para consulta dos órgãos
competentes, os relatórios que comprovam a adoção de técnicas adequadas de mitigação dos
efeitos atrativos de espécies-problema para aviação e que, no caso de eventuais não
conformidades, foram adotadas medidas corretivas.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Local e Data

(RESPONSÁVEL LEGAL)

(RESPONSÁVEL TÉCNICO)

Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)

6

SHIS - QI 05 - Área Especial 12 Lago Sul - Brasília - DF Cep: 71.615-600
faleconosco.cenipa@fab.mil.br